



Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

I. RELATÓRIO

O protocolado em epígrafe, de iniciativa da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE, considerando as atividades em desenvolvimento para a 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica¹, ressaltou que deve ser analisada a alteração da estrutura tarifária para custo fixo.

Para isso, requereu a elaboração de Nota Técnica que apresentasse: "a) estrutura tarifária 1ª RTP; b) estrutura tarifária 2ª RTP; c) questionamentos para contribuições relativas a premissas e possibilidades de revisão da estrutura tarifária" (mov. 2, fl. 2). Sugeriu, ainda, que, após a elaboração da referida Nota Técnica, fosse remetido o protocolado a esta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR para encaminhamento à tomada de subsídios.

A Nota Técnica n.º 5/2021 – CES/DRE foi elaborada e apresentada no mov. 3 dos autos, contendo as diretrizes regulatórias para a modernização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Sanepar no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Acompanhou o ato, como Anexo Único, a Proposta de Tomada de Subsídios (mov. 3, fls. 32/36).

Em virtude da ciência e acordo do Diretor de Regulação Econômica – DRE (mov. 4, fl. 37), o presente protocolado foi encaminhado para a Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR e remetido a esta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR para análise e manifestação acerca da viabilidade do início do ciclo regulatório (mov. 5, fl. 38), no exercício da competência prevista no art. 53, inc. IV, do Regulamento da Agepar.

É o relatório. Passa-se à análise.

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800

¹ Processo Administrativo n.º 17.030.802-6.





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a presente manifestação será exarada nos estritos termos da solicitação apresentada, não se imiscuindo esta Coordenadoria na análise do mérito do procedimento em tela ou de seus incidentes², bem como, não vinculando os servidores e autoridades desta autarquia ao aqui declinado³. Consigna-se, ademais, que a presente Informação tem como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo.

Ressalte-se que, no Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas, aprovado na Reunião Ordinária n.º 27/2020 do Conselho Diretor, de 8 de dezembro de 2020, consta que "a Informação Técnica tem aplicabilidade apenas ao caso sob análise"⁴.

De acordo com o art. 53, incs. I e VIII, do Regulamento da AGEPAR (Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020):

Art. 53. Compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR:

 I – a orientação às demais unidades da Agência na elaboração normativa relativa às matérias das respectivas áreas de atuação;

[...]

IV – a orientação da redação de minutas preliminares e a emissão de manifestação sobre a minuta final de normas e regulamentos referentes a assuntos regulatórios;

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800

² Vide: STF. HC n.º 171576. Rel. Min. Gilmar Mendes.

³ Cuida-se, pois, de manifestação facultativa, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual.

⁴ Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR. Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas. Diretoria de Normas e Regulamentação. Aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar. Reunião Ordinária n.º 27/2020. 8 de dezembro de 2020, p. 12.





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

[...]

VIII – a execução de outras atividades correlatas compatíveis com a função.

Portanto, observa-se que a resposta à solicitação de análise em pauta se insere no âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR.

Pois bem.

A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, prevê, em seu art. 3º e art. 6º, inc. XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Assim, a regulação e reavaliação da estrutura tarifária dos serviços de saneamento, dentre eles, os referentes a água e esgoto prestados pela Sanepar, são de competência desta Agência.

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária estão previstos no art. 23, inc. IV da Lei Federal n.º 11.445/2007, o qual atribui à entidade reguladora a competência para editar as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Sobre a distinção entre reajuste e revisão, a Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES/DRE expôs na Nota Técnica n.º 4/2021, que consta no mov. 24 do Protocolo n.º 17.576.798-3, o seguinte:

O reajuste se trata de um processo de reposicionamento tarifário muito mais simples e objetivo do que o de revisão tarifária (seja ela periódica ou extraordinária) e tem por

Rua: Marechal Deodoro, 1600 | Bairro: Alto da Rua XV | Curitiba/PR | CEP: 80.045-090 | Fone: 41 3210.4800





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

principal objetivo a recomposição do poder de compra da tarifa em decorrência da inflação ocorrida num determinado período. De forma oposta, o procedimento de revisão tarifária tem por finalidade uma nova avaliação de mercado, investimentos e de todos os custos que compõem a tarifa, resultando num novo valor que não necessariamente se comunica com a inflação ocorrida no período (fl. 103 do Protocolo n.º 17.576.798-3).

No mesmo sentido, sobre a revisão, a Lei Federal n.º 11.445/2007 prevê:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

 I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

[...]

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

[...]

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. [...]

No âmbito da Agepar, a CES/DRE é competente para o desenvolvimento de metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços de saneamento, sugerindo e subsidiando a elaboração de normas e regulamentos e o levantamento de demandas e outras tarefas pertinentes, necessárias à análise de modelos tarifários (art. 46, incs. I e X, do Regulamento da Agepar).

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

Nesse sentido, verifica-se que já estão em andamento os procedimentos⁵ da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar, promovidos pela CES/DRE. O protocolado sob análise, portanto, corresponde a uma etapa deste processo.

O que se objetiva com o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) é a eficiência, por meio de avaliação, após um período previamente definido, do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, que resultará na reconstrução das tarifas ajustando custos, qualidade e o retorno de investimentos que tenham sido realizados.

Veja-se que o art. 22 da Lei n.º 11.445/2007 (alterado pela Lei n.º 14.026, de 2020) estabelece, dentre os objetivos da regulação:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (grifamos)

Entende-se que a eficiência está relacionada, também, com a transparência e responsividade do processo regulatório, favorecendo o interesse público.

Com isso, respeita-se o que prevê a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, alterada pela Lei n.º 13.655 de 2018), que estabelece:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

-

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800

⁵ Processo Administrativo n.º 17.030.802-6;.





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Considerando, como ressaltou a CES/DRE, na Nota Técnica n.º 5/2021 (mov. 3), que "a estrutura tarifária é o meio pelo qual a prestadora de serviços obtém sua receita das diferentes categorias de usuários que efetivam seu consumo em distintas magnitudes", e que "como a definição da estrutura tarifária implica na distribuição de ônus e bônus dentre as diferentes categorias e perfis de usuários, especialmente no que se refere à política de subsídios cruzados, a sua alteração é um assunto de amplo interesse da sociedade por implicar diretamente nos valores pagos em suas faturas. Por consequência, é prudente que os processos que envolvam sua modificação se utilizem dos diversos mecanismos de participação social, tais como, tomada de subsídios, consultas e audiências públicas para coletar da população suas contribuições, sugestões, críticas e propostas".

A abertura da tomada de subsídios é fundamental para que possa ser avaliada, de maneira mais minuciosa e completa, informações, dados e diferentes perspectivas em relação à estrutura tarifária.

Com isso, o ciclo regulatório e tarifário específico definido para a RTP da Sanepar, com todas as etapas pertinentes – cujos procedimentos de estudos e análises já estão em andamento – pode ser aprofundado na etapa que corresponde ao presente protocolado, por meio da participação social, visando a eficiência.

Isso ocorre com a devida observância dos parâmetros que garantem a qualidade regulatória: o inc. I do art. 58 do Regulamento da Agepar prevê que, a partir da definição de uma demanda regulatória, é preciso realizar uma avaliação, previamente à edição de atos normativos, com as informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão, considerando os objetivos que se pretende alcançar.

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

A abertura da tomada de subsídios proposta pela CES/DRE coaduna-se com o art. 2.º da Lei Federal n.º 11.445/2007, que prevê que "os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: [...] IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados";

Da mesma forma, coaduna-se com a lei de regência desta Agepar (Lei Complementar Estadual n.º 222/2020), que tem a transparência como um de seus pilares:

Art. 4.º A Agência obedecerá às seguintes diretrizes gerais de ação, respeitados os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

[...]

III - transparência das regras de estipulação de tarifas...

Art. 7.º No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:

[...]

XI - assegurar aos usuários ampla informação sobre os serviços públicos regulados, além de prévia divulgação sobre reajustes e revisões de tarifa;

XVI - avaliar permanentemente a política tarifária, propondo revisões ditadas pelo interesse público.

Por meio do processo decisório institucionalizado, no qual se insere – e se recomenda – a possibilidade da abertura da tomada de subsídios, a função reguladora é justificada e legitimada.

Rua: Marechal Deodoro, 1600 | Bairro: Alto da Rua XV | Curitiba/PR | CEP: 80.045-090 | Fone: 41 3210.4800





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

A revisão tarifária é um desafio regulatório sistematicamente enfrentado, e necessita do máximo de publicidade das fontes de dados e informações, bem como a participação da maior gama de atores sociais, que contribuem também para a melhor fundamentação e dimensionamento.

Por meio da abertura de um mecanismo de participação social, implementa-se mais uma técnica de coleta de dados, ideias e sugestões sobre o tema. Com isso, os objetivos poderão ser atingidos considerando as expectativas dos usuários e os impactos que serão gerados no setor.

As questões regulatórias devem contar com o engajamento e diversas perspectivas dos agentes que serão direta e seriamente afetados pelas escolhas regulatórias. Por isso, as partes interessadas devem ser trazidas para a discussão que antecede essas escolhas.

A prospecção das diferentes perspectivas deve sempre ter início de forma ampla e tentando trazer, tanto quanto possível, abordagens variadas para o enfrentamento do problema.

Para aumentar a probabilidade de diversidade e pertinência no mapeamento das alternativas e seus efeitos, portanto, é recomendável a participação social, com potencialidade para incremento da qualidade regulatória.

Nesse sentido:

Participação Social: processo que possibilita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições sobre questões regulatórias em análise pela Agência, seja de agentes diretamente interessados ou do público em geral; utilizando os diferentes meios e canais que forem considerados adequados. [...] a participação social não deve ser estimulada apenas como uma prática formal destinada a

Rua; Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800





Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 001/2022

Protocolo nº: 18.372.299-9

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Assunto: Tomada de subsídio para discussão da estrutura tarifária da 2ª RTP da Sanepar

Data: 13/01/2022

conferir algum grau de legitimidade à atuação da Agência. A permeabilidade ao compartilhamento de informações é o que torna verdadeiramente profícua a interação envolvendo regulador, setor regulado e sociedade civil⁶.

Portanto, conclui-se que deve ser aberto o mecanismo de participação social, na forma de tomada de subsídios, conforme proposta pela CES/DRE, com foco na obtenção de diretrizes regulatórias para os estudos e simulações de estrutura tarifária a serem elaborados, auxiliando o processo de regulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR se manifesta no sentido de anuir com a abertura da tomada de subsídios, na forma proposta pela CES/DRE, e considera que o processo está apto para deliberação pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 12, inc. I, alíneas "f" e "m" do Regulamento da Agepar (Decreto n.º 6.265/2020).

Encaminha-se o feito à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR para ulteriores providências.

É a informação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2022.

Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva Especialista em Regulação

Rua: Marechal Deodoro, 1600 I Bairro: Alto da Rua XV I Curitiba/PR I CEP: 80.045-090 I Fone: 41 3210.4800

⁶ Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP. Manual de Boas Práticas Regulatórias. Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ-Reg. Novembro, 2020, p.12.





 $\label{locumento:constraints} Documento: \textbf{0012022} \\ \textbf{Protocolo183722999} \\ \textbf{TomadadeSubsidio2RTPSanepar.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva em 13/01/2022 14:36.

Inserido ao protocolo 18.372.299-9 por: Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva em: 13/01/2022 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.